

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - ASSECON

ESTATUTO

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A **ASSECON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** é a organização associativa representativa dos **SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**. Constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, regendo-se por este Estatuto, regimentos e pela legislação vigente.

§ 1º A ASSECON é, ainda, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza social, esportiva e cultural com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição sobre todo o território do Distrito Federal.

§ 2º A ASSECON poderá constituir Representações, no Distrito Federal, representativas dos Servidores, no âmbito de sua jurisdição, constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, regidas por este Estatuto, observado o disposto no Título VI e seus capítulos deste Estatuto.

§ 3º São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação da ASSECON e das Representações.

Art. 2º A ASSECON tem por objetivos, entre outros:

- I - congregar e representar o associado na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial, nos termos preconizados pelo inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Federal;
- II - acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente aos associados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral dos associados;
- III - promover a valorização dos seus associados, intensificando a solidariedade entre os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e seus familiares, patrocinando reuniões sociais, culturais e artísticas;
- IV - promover assistência aos associados e seus familiares, celebrando ajustes com instituições financeiras ou habitacionais, criando ou

promovendo, direta ou através de convênios, benefícios complementares de previdência social e assistência médica e odontológica, dentro das suas possibilidades financeiras e nos termos de regulamentação própria;

- V - promover a criação de cooperativas habitacionais e de consumo;
- VI - buscar a integração com as organizações de trabalhadores nacionais e internacionais, especialmente com as do funcionalismo público federal, a fim de manter intercâmbio cultural;
- VII - promover a divulgação de temas de interesse da categoria, inclusive com a publicação de periódicos, e participar de eventos, nacionais e internacionais, que visem ao aperfeiçoamento do serviço público;
- VIII - debater e encaminhar assuntos de interesse geral dos servidores, levando sugestões e prestando colaboração às Administrações do Tribunal e aos demais segmentos dos poderes constituídos;
- IX - explorar, direta ou através de empresas especializadas, serviços de restaurante, lanchonete, fotocópias, engraxataria, barbearia e congêneres.

Art. 3º A ASSECON tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º A ASSECON uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso.

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social da ASSECON é composto das seguintes categorias de associados:

- I - efetivo;
- II - facultativo;
- III - honorário.

§ 1º Associado efetivo: constituído dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ativos, aposentados.

§ 2º Associado facultativo: constituído por pensionistas de ex-servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de qualquer outro servidor público que queira associar-se à entidade, vetado, desde já, sua participação nos órgãos da entidade., e daqueles que tendo perdido a condição de dependente, passe a pagar a contribuição mensal devida pelos contribuintes ou fundadores, desde que aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva, sua inclusão nos quadros.

§ 3º Associado Honorário: aqueles que, pertencendo ou não ao quadro do de funcionários do TCDF, já constem como tal no quadro de associados beneméritos, vetadas novas admissões, até ulterior deliberação.

§ 4º São considerados dependentes dos associados os dependentes legais habilitados perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os ascendentes, descendentes, cônjuges e demais pessoas dependentes, na forma da lei.

§ 5º Poderá permanecer como associado, na mesma categoria a que pertencia, o servidor que se afastar do quadro ou tabela de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8112/90, exceto nas hipóteses contempladas no presente Estatuto, conforme determinado em lei.

Art. 6º Serão considerados associados da ASSECON as pessoas que estiverem sob as condições previstas no artigo anterior que se inscreverem por meio de formulário próprio.

Art. 7º São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, conforme previsto no art. 42, § 2º;
- II - participar das Assembléias Gerais e das atividades do ASSECON;
- III - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 13, § 3º, inciso III;
- IV - recorrer à Assembléia Geral das decisões dos órgãos eletivos, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas, nos casos previstos por neste Estatuto;
- V - denunciar à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, conforme o caso, os erros, vícios ou ações passíveis de punição a membros dos órgãos eletivos da Associação;

Art. 8º São direitos de todos os associados independente da categoria:

- I - receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos e convênios implantados pela entidade;
- II - apresentar, diretamente ou por seus representantes, à Diretoria da Associação, propostas, sugestões, visando a melhoria do funcionamento da Associação.
- III - freqüentar e utilizar, juntamente com os seus familiares e dependentes, a sede social, participando de suas atividades.
- IV - e demais direitos, que vierem a ser aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e Resoluções dos órgãos da Associação;

- II - contribuir regularmente com a mensalidade estabelecida;
- III - defender o bom nome do ASSECON e zelar para que esta atinja suas finalidades;
- IV - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;
- V - exigir o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
- VI - zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por si, seus dependentes ou convidados, no caso de culpa ou dolo.

Art. 10º O associado está sujeito às sanções previstas no Título VII - Das Penalidades e do Processo Disciplinar - pelo descumprimento das normas estatutárias e Resoluções da ASSECON.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSECON

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ASSECON

Art. 11. São órgãos deliberativos da ASSECON:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Deliberativo - CD.

Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSECON.

Art. 13. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSECON.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os associados das categorias fundador e efetiva, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, obedecida à pauta previamente publicada, obrigando as suas deliberações a todo o corpo associativo.

§ 1º A assembléia de que trata este artigo será dirigida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, salvo as hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo convocadas por edital afixados na sede da Associação e nos quadros

de avisos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora local e pauta, com antecedência mínima de oito dias:

§ 3º A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de no mínimo um terço dos sócios efetivos, no gozo dos seus direitos estatutários, nos moldes preconizados pelo artigo 7º, inciso III, devendo constar da convocação o seu motivo.

§ 4º Se a maioria dos associados que subscreverem a convocação não comparecerem à Assembléia convocada na forma do inciso III, do parágrafo 3º deste artigo, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se a ata competente.

§ 5º Para deliberação de que dispõe o inciso III, do art. 14, a Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º A assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, salvo as exceções constantes deste Estatuto.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - discutir e votar a ordem do dia, mencionada no edital de convocação;
- II - estabelecer a contribuição financeira dos associados,
- III - decidir, em última instância, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da ASSECON, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;
- IV - decidir sobre oneração e alienação de bens imóveis, observado o *quorum* do § 2º deste artigo;
- V - eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a suspensão ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII - conhecer e julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados;
- VIII - alterar o Estatuto; e
- IX - conhecer a prestação de contas anual da Diretoria, e deliberar pela sua aprovação ou rejeição.

§ 1º Em qualquer caso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

§ 2º As deliberações sobre das matérias constantes nos itens III, IV, VIII e IX serão tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo dos seus direitos Estatutários e pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º Em caso de extinção, o saldo remanescente em conta corrente e no caixa da ASSECON, serão objetos de deliberação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciá-la.

Art. 16. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - ANUALMENTE:

a) no decorrer do mês de novembro, para discussão e votação da proposta orçamentária; e

b) no mês de maio, para discutir e votar o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior.

II - BIENALMENTE, no decorrer do mês de novembro, coincidindo com a discussão e votação da proposta orçamentária, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado o parágrafo 6º, do artigo 13;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão votar ou dirigir a Assembléia Geral quando os seus atos e pareceres estiverem sendo apreciados ou julgados.

§ 2º O presidente da Assembléia só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

Art. 17. A Assembléia Geral Solene será realizada para homenagear pessoas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestaram serviços relevantes à Associação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 2º O exercício de cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal não confere ao seu ocupante o direito a remuneração.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar, coordenar e supervisionar, com o apoio do Conselho Deliberativo, as deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;

II - representar a entidade junto aos poderes públicos;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias Resoluções e as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - gerir o patrimônio da entidade;

V - prestar contas da aplicação das subvenções e doações recebidas, bem como apresentar ao Conselho Fiscal balancetes financeiros e patrimoniais trimestrais e as contas anuais;

- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII - propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais, nos termos do artigo 14, inciso IV;
- IX - decidir sobre a cessão, a qualquer título, de próprios da Associação;
- X - apurar, deliberar e punir associados, de qualquer categoria, sobre fatos que decorram sanções;
- XI - reunir-se, ordinariamente, de trinta em trinta dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com presença da maioria de seus membros;
- XII - nomear comissões ou grupos de trabalho para estudo de matéria de interesse dos servidores.

Art. 20. Julgada procedente pela Assembléia Geral denúncia apresentada por qualquer associado no gozo dos seus direitos estatutários, ficará o associado impedido de praticar o exercício do cargo que detenha na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 21. Perderá o mandato o membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal cuja conduta contrarie os fins a que se propõe a Associação.

Art. 22. É inelegível e impedido de exercer qualquer cargo ou emprego ou emprego na administração da Associação aquele que vier a perder o seu mandato, assegurada ampla defesa.

Art. 23. Compõe a Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Jurídico;
- IX - Diretor Social;
- X - Diretor de Patrimônio;
- XI - Diretor de Esportes;

§ 1º O Diretor Jurídico, Social, de Patrimônio e de Esportes serão nomeados livremente pelo Presidente da Diretoria Executiva dentre os sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

§ 2º Na vacância de cargo provido pela Assembléia Geral, para o qual não haja substituto, será convocada nova Assembléia Geral, dentro de trinta dias, para

preenchimento da vaga, salvo se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, hipótese em que a Diretoria deliberará com os membros restantes.

§ 3º O Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem dar justificativa perderá automaticamente o mandato.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar e dirigir a ASSECON;
- II - representar a ASSECON, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - assinar a correspondência e as atas das reuniões;
- IV - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, os documentos financeiros, comerciais e bancários da entidade;
- V - autorizar o pagamento das despesas administrativas, de acordo com o artigo 54;
- VI - elaborar o relatório anual e a prestação de contas das atividades da Associação e apresentá-las ao Conselho Fiscal até o fim do 1º trimestre do ano seguinte;
- VII - propor à Diretoria Executiva a criação de comissões e grupos de trabalho.

Art. 25. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II - preparar e expedir a correspondência;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - ter sob sua guarda os livros de registro administrativo;
- V - assinar com o Presidente os editais, portarias e avisos que devam ser expedidos para conhecimento geral; e
- VI - propor à Diretoria Executiva a criação de setores subordinados à Secretaria.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar e substituir o 1º Secretário em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - desempenhar as atribuições delegadas pelo 1º Secretário;
- III - organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- II - guardar, sob sua responsabilidade, em estabelecimento bancário, os valores e títulos pertencentes a ASSECON;
- III - assinar, com o Presidente os documentos financeiros, comerciais e bancários da entidade;
- IV - apresentar trimestralmente relatório da situação dos associados para com a tesouraria destacando os débitos existentes;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva, para encaminhamento posterior à Assembléia Geral.
- VI - ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo escrituração;
- VII - efetuar o pagamento de despesas, observadas as disposições Estatutárias;
- VIII- promover concorrências;
- IX - efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;
- X - elaborar semanalmente o boletim de caixa;
- XI - propor à Diretoria Executiva a criação de setores subordinados à Tesouraria.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - desempenhar as atribuições delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - dar orientação jurídica à entidade;
- II - colaborar na elaboração da documentação necessária ao recebimento de doações, subvenções, legados etc;
- III - prestar assistência na elaboração de contratos e convênios.

Art. 31. Compete ao Diretor Social:

- I - supervisionar a administração da sede social;
- II - representar a Associação, isoladamente ou com outros associados, em solenidades públicas ou particulares;
- III - promover atividades de caráter social, artístico e cultural;
- IV - fiscalizar e fazer cumprir as normas regulamentares de atividades sob sua responsabilidade;

- V - propor à Diretoria Executiva a criação de setores subordinados à Diretoria Social.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar a administração de patrimônio da Associação e promover o seu engrandecimento;
- II - propor à Diretoria Executiva a criação de setores subordinados à Diretoria de Patrimônio.

Art. 33. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - organizar eventos esportivos;
- II - divulgar os esportes em suas diversas modalidades, estimulando a sua prática;
- III - propor à Diretoria Executiva a criação de setores subordinados à Diretoria de Esportes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. O Conselho Deliberativo será composto de sete membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, permitida a reeleição e período coincidente com os mesmos.

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com, no mínimo cinco membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - rever a aplicação de penalidade disciplinar;
- II - reapresentar à Assembléia Geral sobre atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e convocá-las para deliberação a respeito;
- III - aprovar e reformular o orçamento anual da Associação;
- IV - pronunciar-se conclusivamente sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;
- V - autorizar a realização de despesas superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 37. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, em dezembro e julho, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quatro de seus membros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da ASSECON, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, em votação direta e secreta.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal somente serão tomadas pela maioria de seus membros efetivos ou suplentes legalmente convocados.

§ 2º O Conselho somente se reunirá com a totalidade de seus membros.

Art. 39. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitido à reeleição, com período de mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, observadas as disposições do Título IV - Das Eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal - no que couber.

Art. 40. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, entre seus pares, o Presidente;
- II - examinar, periodicamente, livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo;
- III - emitir pareceres sobre balancetes, balanços e prestações de contas, nos moldes preconizados no artigo anterior;
- IV - representar à Assembléia Geral quanto a irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, na hipótese do artigo 13, § 3º, II.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§ 1º Na hipótese de convocação pela maioria, esta igualmente convocará um dos membros suplentes, para funcional no Conselho, na eventualidade de não comparecimento do Presidente.

§ 2º A convocação de suplentes, em qualquer hipótese, obedecerá o sistema de rodízio, iniciando-se a contagem, em cada mandato, pelo membro mais idoso.

Art. 43. Considerar-se-á excluído do Conselho Fiscal o membro que faltar durante um ano, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, a juízo do próprio órgão, que fará a convocação automática de um dos membros suplentes para o término do mandato.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO
DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única nas urnas, de acordo com o modelo padrão a ser determinado por edital de convocação a ser divulgado pela Diretoria Executiva, com trinta dias de antecedência.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º Somente poderão votar a ser votados com voto singular os associados da categoria EFETIVO, que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação.

Art. 45. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão à eleição deverá conter os nomes dos associados, números das carteiras sociais e respectivas assinaturas. As inscrições serão recebidas pela Diretoria em gestão até vinte dias antes da data marcada para a eleição, sendo vedada à inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Deverá, ainda:

I - depois da chapa registrada na Secretaria da Associação não será permitida a troca de qualquer nome sob qualquer pretexto, facultada à Direção vetar o nome do associado que não atender às condições estipuladas neste Estatuto; e

II - o nome do candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e, se inscrito como “suplente” no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, não poderá ser votado para membro efetivo em nenhum outro cargo da chapa.

§ 1º Até o dia 5 de maio dos anos em que ocorrerem as eleições, deverão ser entregues à Diretoria Executiva, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas.

§ 2º Após encerrado este prazo, a Diretoria Executiva deverá imediatamente promover a divulgação a todos os associados efetivos das plataformas apresentadas.

§ 3º Em igualdade de condições, a Diretoria Executiva garantirá o suporte financeiro, *ad referendum* do CDS, para que membros de cada chapa registrada promovam a divulgação da respectiva plataforma.

Art. 46. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro, a cada período de dois anos, no dia previamente fixado no mesmo edital previsto no artigo 44.

Art. 47. Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado fundador ou efetivo que preencha as seguintes condições:

- I - estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - estiver filiado como associado até o mês de dezembro do ano que anteceder às eleições;
- III - não estiver afastado do Tribunal de Contas do Distrito Federal qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe.

Parágrafo único. A restrição do item II não se aplica ao sindicalizado que ingressou no cargo no ano da realização das eleições.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva designar uma Comissão Eleitoral composta de três membros, associados efetivos, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

Art. 49. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, devem ser desvinculadas, bem como as respectivas apurações.

Art. 50. Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os associados, sendo obrigatória à constituição de no mínimo uma Mesa Eleitoral para cada Representação.

Parágrafo único. Cada Mesa Eleitoral será composta por três associados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários.

Art. 51. O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Comissão Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 52. Cabe a qualquer associado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de três dias a contar de seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 2º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e a comunicação aos associados.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao das eleições.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio da ASSECON se constitui dos imóveis, móveis, direitos e valores que possui ou venha a possuir os quais deverão ser obrigatoriamente contabilizados e registrados.

§ 1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados e gravados com autorização do CDS.

Parágrafo único. A Associação aplicará integralmente no país as suas receitas.

CAPÍTULO II DA RECEITA E DESPESA

Art. 54. A receita da ASSECON é constituída:

- I - jóia de admissão, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - das mensalidades cobradas de seus associados;
- III - retribuição de serviços explorados;
- IV - taxas de cessões;
- V - subvenções públicas;
- VI - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie e financiamentos;
- VII - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- VIII - de rendas de bens patrimoniais;
- IX - de ingressos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º É fixada em 0,3% (zero vírgula três por cento) da remuneração bruta à exceção do PRO-SERVI, férias e 13º Salário, percebidos pelo associado independentemente da categoria, com valor mínimo de R\$ 12,00, a mensalidade devida pelo associado.

§ 3º O valor da mensalidade do associado não servidor ativo ou inativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos requisitados, será fixado pelo Conselho Deliberativo, observando com teto a maior contribuição de associado de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará, por ato próprio, os valores das taxas devidas pelos usuários colocados à disposição do quadro social.

Art. 55. Não haverá jóia de admissão para os associados fundadores.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no Tribunal de Contas do Distrito Federal após a fundação da Associação terão o prazo de seis meses para nela solicitar admissão sem pagamento de jóia de admissão.

Art. 56. As despesas de valor até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustados anualmente pelo IGPM, serão autorizadas pelo Presidente. Acima desse limite, será obrigatória a licitação entre, no mínimo, três participantes, em procedimento por escrito.

Art. 57. O exercício social da ASSECON tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 58. A Diretoria Executiva poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. São inalienáveis os troféus ou prêmios conquistados pela Associação, salvo na hipótese de extinção.

Art. 60. A Associação terá como cores esportivas próprias o azul e branco.

Art. 61. A Diretoria Executiva baixará regulamentação dos serviços e atividades, observando o presente Estatuto.

Art. 62. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 63. Os diretores serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem à Associação, em decorrência de atos ou omissões que praticarem com infringência da lei e do presente Estatuto, ressalvada a situação pessoal daqueles que não tiveram culpa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As propostas de modificação deste Estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, à Presidência da Diretoria Executiva, podendo o mesmo ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 66. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da ASSECON, realizada em 28 de novembro de 2000, conforme ata própria, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
PRESIDENTE**

**HUMBERTO LACERDA ALVES
ADVOGADO
OAB/DF N^o 8.915**